




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ 2568/21
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA – PTB			
<p style="text-align: center;">Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, a necessidade de se promover alteração na Lei n. 4.934/2020, objetivando prorrogar o prazo de moratória por mais 6 (seis) meses, bem como, permitir a soma de todos os débitos a fim de que seja realizado um único parcelamento de todo o montante apurado.</p> <p>O Deputado que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao senhor Governador do Estado a necessidade de se promover alteração na Lei n. 4.934/2020, objetivando prorrogar o prazo de moratória por mais 6 (seis) meses, bem como, permitir a soma de todos os débitos a fim de que seja realizado um único parcelamento de todo o montante apurado.</p> <p style="text-align: center;">Plenário das deliberações, 09 de março de 2021.</p> <div style="text-align: center;"> EZEQUIEL NEIVA Deputado Estadual - PTB</div>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA – PTB			

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados,

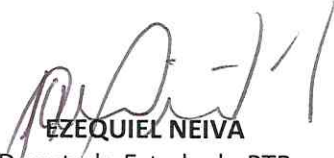
A presente mensagem visa indicar ao Governo do Estado de Rondônia a necessidade de se promover alteração na Lei n. 4.934 de 22 de dezembro de 2020, que trata de ação mitigadora contra os efeitos da pandemia de COVID19, para o fim de prorrogar o prazo de moratória para os débitos de ICMS inscritos em dívida ativa, por no mínimo mais 6 (seis) meses, bem como, a necessidade de se permitir que o contribuinte possa somar todos os débitos e realizar um único parcelamento do referido montante.

Tal alteração se faz necessária uma vez que estamos novamente enfrentando em todo o Estado o agravamento da crise do COVID19, com medidas ainda mais restritivas que, por sua vez, tem nítidos reflexos na economia das pessoas e empresas de todo o Estado.

Outro ponto importante que merece ser alterado trata-se de acrescentar a possibilidade do contribuinte realizar uma somatória de todos os débitos a fim de proceder a um único parcelamento de todo o montante.

Vale dizer que da maneira que está redigida a atual lei, o contribuinte fica inviabilizado de realizar o parcelamento de todo o débito, uma vez que precisaria proceder a vários parcelamentos em um mesmo órgão, razão pela qual, se torna importante, permitir a soma dos débitos para o fim de realizar um único parcelamento.

Nesse sentido, encaminha-se a presente indicação ao Governo do Estado de Rondônia, para que, como medida de justiça, possa atender à presente demanda a fim de promover as já citadas alterações na Lei 4.934 de 22 de dezembro de 2020.


EZEQUIEL NEIVA
Deputado Estadual - PTB